

O LIBERAL
PARAHYBANO

30 DE AGOSTO
DE 1884

O LIBERAL PARAHYBA

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECCAO DA COMMISSAO CENTRAL

Assinatura e pagamento adiantado.
Por ANHO. 12\$000
Por semestre. 6\$000
Por trimestre. 3\$000

ESCRITÓRIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n.º 68.

Publica-se uma vez por semestre.

Número avulso. 500 Réis.

ANNO VI

PARTE OFICIAL

RELATÓRIO com que o Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento, Presidente d'esta província, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1.º de Agosto de 1884.

Senhores Membros da Assembleia Legislativa Provincial.

Pela segunda vez cerbo-me a satisfação de comparecer perante vós para, em observância do preceito consignado no art. 8.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1884, assistir à instalação d'esta illustre Assembleia e expor-vos o estado dos negócios públicos com indicação das mais salientes necessidades da província e das providências no meu conceito melhor atinentes ao seu melhoramento.

Estou certo que, compreendendo os importantes deveres inherentes ao vosso honroso mandato subereis cumprir os que ligam ante a confiança em vós depositada.

Pela minha parte, conto que me encontrareis pronto a secundar-vos na adoção de medidas que tendão por objectivo auxiliar devêras do bem estar da província.

FAMÍLIA IMPERIAL

Alterada, depois de vossa última reunião, logo restabeleceu-se, fôrtilmente, a preciosa saúde de Sua Magestade o Imperador, e é com vivo jubilo que vos anuncio continuá-la sem alteração, assim como a de Sua Magestade a Imperatriz e da Augusta Família Imperial.

SAÚDE PÚBLICA

Segundo informa o Dr. Inspector da Saúde Pública, no relatório anexo, não foi lisongeiro o estado sanitário da capital no 2.º trimestre do corrente anno.

A variação da temperatura, consequência da transição das estações, de par com as emanações deletérias desprendidas em abundância dos inúmeros tipos de infecção existentes dentro e fora do perímetro d'esta cidade, é, na opinião aquelle profissional, o principal agente da alteração que todos os annos se nota na constituição médica da mesma e a origem das entidades morbidas que em geral maior predominio exercem sobre a sua população.

Sciende, por comunicações das respectivas autoridades locaes de estarem graxando intensamente na comarca de Itabatânia do Pilar camaras de sangue, sacarapão e nas de Campina-Grande e Mamanguape a varíola, atendendo as suas representações nomeei comissários para se incumbirem da prestação de socorros aos indigentes acometidos de tais mal-estados e abri o necessário crédito a verba «Socorros Públicos» do Ministério do Imperio, afim de ocorrer as despezas com semelhante mister.

Em ofício de 14 de Junho último a comissão de Campina-Grande trouxe ao meu conhecimento haver já cessado ali a epidemia reinante, não sendo avultado o numero de victimas, graças as acertadas providências bem de prompto tomadas.

Tem sido constante a propagação da vacina na província; infelizmente, porém, continua grande parte da população a repelir, como perigoso germe, tão benéfico e eficaz preservativo.

Havendo entrado no goso de licença de 3 meses que lhe concedi, por motivo de molestia, o digno Inspector da Saúde Pública e do porto e Comissário Vacinador provincial, Dr. Abdon Felinto Milanez, nomeei para substituir-o o Dr. Eugenio Toscano de Brito, o qual assumiu o exercício em 2 de Julho p. fido.

TRANQUILLIDADE PÚBLICA

Permanece inalterável a tranquillidade pública da província, effeito da indole pacífica e ordeira dos parahybanois, ao seu amor as instituições e ao respeito que consagrão ao princípio da autoridade.

Folgo de dar-vos tão agradável notícia.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE

Não é satisfactorio o estado de segurança individual e de propriedade da província.

Para isso subsistem as mesmas causas que indiquei da vez passada: a completa ignorância da classe menos favorecida da fortuna que habita as regiões remotas dos sertões e carença de policiamento mais regular ou que nas nossas actuais circunstâncias é impossível manter.

Affirmo-vos, porém, ser este um dos assumptos da administração pública, que mais tem merecido minha solicitude e atenção.

Do 1.º de Setembro do anno passado a 30 de Junho ultimo perpetraram-se na província 118 delictos, de que a autoridade publica tomou conhecimento, assim classificados:

Homicídio	24
Tentativa de homicídio	10
Perfímenos graves e leves	30
Aberto	4
Roubo	9
furto	27
Defloramento	4
Damno	2
Armas defensas	3
Offensas a moral pública	1
Resistência	3
Fuga de presos	4
	118

Deixo de relatar-vos as circunstâncias dos mais notáveis d'elles porque falo com o preciso desenvolvimento o Dr. Chefe da Polícia no relatório anexo.

Durante o mesmo período foram caçados 111 criminosos, sendo de:

Homicídio	24
Tentativa de homicídio	5
Perfímenos graves	16
Aberto	15
Roubo	9
Furto	20
Defloramento	4
Aberto	1

Deixei de relatar-vos as circunstâncias dos mais notáveis d'elles porque falo com o preciso desenvolvimento o Dr. Chefe da Polícia no relatório anexo.

Durante o mesmo período foram caçados 111 criminosos, sendo de:

ESCRITÓRIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n.º 68.

Publica-se uma vez por semestre.

Número avulso. 500 Réis.

PARAHYBA DO NORTE, 30 DE AGOSTO DE 1884

NÚMERO 216

Uso de armas defensas. 3
Offensas a moral pública. 5
111

DIVISÃO POLICIAL

A província está dividida em 32 termos e 106 distritos policiais, os quais achão-se providos.

CADEIAS

Apenas existem as da Capital, Mamanguape, Areia, Campina-Grande, Pombal e Bananeiras.

Quanto as demais localidades, servem de prisão pública casas particulares alugadas, as quais não tem as necessárias accommodações, nem tão pouco oferecem a segurança precisa.

REPARTIÇÃO DA POLICIA

Entrando no dia 1.º de Julho no goso da licença de 3 meses que lhe concedi, para tratar de sua saúde, o digno Chefe da Polícia, Juiz de Direito, Dr. Domingos José Alves da Silva, nomeei para substituir-o o Dr. André Cavalcante d'Albuquerque, actual Juiz de Direito da comarca de Pedras de Fogo, o qual, por mais de uma vez, tem exercido esse cargo com reconhecida vantagem para a causa pública.

Tendo sido concedida a exoneração que solicitou o Amanuense, Francisco Nestor da Gama e Mello, foi em data de 20 de Maio ultimo nomeado para o mesmo lugar, João Pinto Monteiro e Silva.

FORÇA PÚBLICA

Companhia de Infanteria

Continua no comando d'esta força o Capitão Joaquim Manoel de Medeiros.

Presentemente consta ella de 7 officiaes e de 240 praças, assim distribuídos:

Na Capital :	
Prompts	3
Oficiaes Doentes	2
Empregado	1
	—
Praças	Somma. 6
Prompts em diferentes serviços de guarnição	154
Doentes	11
Sentenciadas e por sentenciar	10
	—
	Somma. 175
No interior da província	
Oficial	1
Praças	30
	—
	Somma. 31
Na cidade de Campina-Grande	
Praças	35
	—
Total. 247	

O setr estado completo é de 3 officiaes e 58 praças.

Do excedente, achão-se drentes 2 officiaes e 4 exerce interinamente as funções de Adjunto d'Ordens d'esta Presidência; e as praças em numero de 182, que estão addidas, devem seguir brevemente para a Corte em virtude da recommendação contida no Aviso circular do Ministério da Guerra de 13 de Julho proximo findo.

Corpo de Polícia

Este corpo, conforme o disposto na lei provincial n.º 750 de 17 de Novembro do anno passado, compõe-se de 300 praças, inclusive a respectiva oficialidade.

Todo elle, como vereis do mappa annexo, acha-se distribuído em destacamentos pelo interior da província, existindo na Capital apenas o contingente indispensável ao serviço da música e ao d'ordens às autoridades e repartições públicas.

O seu comandante considera de necessidade adicionarlhe 10 praças de cavallaria, no intuito de attender a certas urgências do serviço policial que não podem ser de prompto satisfeitas pela infanteria.

Se apresentassemel melhor aspecto as finanças provínciaes conviria adoptar o alvite, mas no estado em que se achão não me parece acertado realisá-lo por ora.

O proprio provincial que serve de quartel a esta força, consideravelmente estragado, carece de grandes e urgentes reparos, cuja realização não convém adiar afim de evitar a sua ruina.

Em data de 22 de Abril mandei proclamas a alguns indispensáveis no teatro.

Por affluencia de trabalho, consequente das reformas operadas ultimamente no Thesouro Provincial, no Regulamento dos emolumentos provincias e tabela respectiva e na Instrução Pública, ainda não pode usar da autorização contida pelo art. 3.º da lei citada, para alterar a organização do corpo policial e confeccionar nova tabela de venimentos dos officiaes e praças.

Pretendo, porém, fazel-o em breve, visto a reconhecida necessidade de aplicar a essa força um regimen mais consonante com o seu destino.

Não sendo possível aumental-o presentemente por deficiencia de recursos financeiros, a ordem pública, a segurança individual e do proprietário exigida a conservação do actual estado completo desto corpo, é todavia-se impossibilitar o serviço policial pelo interior da província e comprehendê-las as consequencias d'ahi decorrentes.

Guarda Nacional

Divide-se a província em 13 commandos superiores, dos quais achão-se vagos os das comarcas de Independência e Alagoa-Grande.

As alterações que se doram na respectiva oficialidade foram as seguintes à parte do Outubro ao ultimo do Junho findo:

COMARCA DE MAMANGUAPE

Por Decreto de 4 de Novembro do anno passado foi nomeado Tenente-Coronel comandante do 7.º batalhão de infantaria, Francisco da Fonseca Galvão.

Por Decreto de 17 de Maio d'este anno foi nomeado Capitão quartel-mestre, José da Paula dos Santos Oliveira.

COMARCA DE BANANEIRAS

Por Decreto de 29 de Março ultimo foi nomeado Tenente-Coronel comandante do 17.º batalhão de infantaria Silverio Leopoldino dos Santos.

COMARCA DE AREIA

Por Decretos de 29 do mesmo mes foram nomeados Major ajudante d'ordens, servindo secretario geral, Symphronio da Costa Gondim e Capitão quartel-mestre Cândido Fabricio do Espírito Santo.

COMARCA DE S. JOÃO E ALAGOA DO MONTEIRO

Por Decreto de 8 de Março ultimo foi nomeado Tenente-Coronel comandante do 22.º batalhão de infantaria Antonio da Costa Freire Mariz.

COMARCA DE SOUZA E CAJAZEIRAS

Por Decretos de 3 de Novembro do anno passado foram nomeados Tenentes-Coronéis comandantes do 30.º e 31.º batalhões de infantaria, Alexandre Moreira Pinto e Engenho Eutílio do Couto Cardoso e para Capitão quartel-mestre Antonio Francisco da Costa e Sá.

Ainda não foi possível e impletar a reorganização de diversos corpos.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Conta a província 20 Comarcas e todas estão providas de Juizes de Direito.

Eis as alterações que, à partir do meu relatório anterior têm ocorrido neste importante ramo do serviço público:

Juizes de Direito

Pelo motivo quo já vos expuz, designei, em 1.º de Julho ultimo, para servir interinamente o cargo de chefe de polícia desta província, o Dr. André Cavalcante d'Albuquerque.

Juizes Municipais

Por Decreto de 20 de Outubro de 1883 foi removido, à pedido, do termo de S. Bento, em Pernambuco para o de S. Bento, o Juiz Municipal Bacharel Antônio de Souza Gonçalves Filho, que assumiu o respectivo exercicio a 30 de Novembro do mesmo anno.

— Por Decreto de 20 de Outubro de 1883 foi nomeado para o lugar de Juiz Municipal e de Ofícios do Termo de Teixeira, o Bacharel Apollonio Zanellas P. Regrino de Almeida que assumiu o respectivo exercicio a 18 de Março deste anno.

— Por Decreto de 10 de Novembro de 1883 foi nomeado Juiz Municipal e de Ofícios do Termo de Souza o Bacharel José Previdelli de Rego Barros, que assumiu o respectivo exercicio a 22 de Março do corrente anno.

SECRETARIA DE Fazenda, de Pernambuco, ou da Comarca de Pernambuco, Abilio Cavalcante d'Albuquerque.

De 3 de Setembro, concedi, ao Juiz de Direito da comarca do Cam-

plano-Guararé, mandado Antônio da Trindade Antunes Meira Henriques, 3

meses de licença com vencimentos.

De 13 de mesmo mês, concedi, ao Bacharel Celso Florentino Hen-

riques de Souza, promotor da comarca do Jaguá 3 meses de licença com ven-

cimentos.

De 19 tamém, do mesmo mês, concedi, ao Bacharel Alexandre

Rodrigues dos Anjos, Promotor da comarca de Pedras de Fogo, 1 mês de

licença com vencimentos.

De 24 de mesmo mês, concedi, ao Bacharel Joaquim Eloy Vasco

de Toledo, Promotor da Comarca do Teixeira, 3 meses de licença com ven-

cimentos.

De 24 de mesmo mês, concedi, ao Bacharel Francisco José Meira Sobrinho, 48 dias de licença com venci-

mientos.

De 25 de Junho desse anno, concedi, ao Juiz de Direito da comarca

do Cajazeiras, Bacharel Feliciano Henriquez Harduan, 3 meses de li-

cence com vencimentos.

De 26 de mesmo mês, concedi, ao Juiz de Direito da comarca de

Mamanguape, Bacharel Antonio da Cunha Xavier d'Andrade, 2 meses de li-

cence com vencimentos.

De 26 de Fevereiro, concedi, ao Bacharel Joaquim Eloy Vasco de

Toledo promotor da comarca do Teixeira 15 dias de licença com prorrogatio-

ne. De 1 de Março, concedi, ao Juiz de Direito da comarca de Alagoa-

Grande, Bacharel Francisco Jovita Cavalcante d'Albuquerque 30 dias de li-

cence com vencimentos.

De 4 de mesmo mês, concedi, ao Juiz Municipal do termo d'Alagoa-

Grande, Bacharel Francisco de Assis Correia Lima, 3 meses de licença com

vencimentos.

De 10 de mesmo mês, concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do

termo de Igarapé, Bacharel João Americo de Carvalho 1 mês de licença com ven-

cimentos.

De 29 de mesmo mês, concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do

Termo de Itabayana do Pilar Bacharel Aloysio de Carvalho Paiva, 2 meses

de licença com vencimentos.

De 4 de Abril, concedi, ao mesmo Juiz Municipal, com prorrogação,

1 mês de licença com vencimentos.

De 17 de mesmo mês, concili, ao Promotor da comarca de Areia,

Bacharel Joao Lopes Penteado, 30 dias de licença com vencimentos.

De 27 de mesmo mês, concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do

Termo do Teixeira Apolônio Zenyades Peregrino d'Albuquerque, 3 meses de li-

cence com vencimentos.

De 6 de Maio, concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do termo de

Alagoa Nova, Bacharel Augusto Emílio da Fonseca Galvão, 30 dias de li-

cence com vencimentos.

De 3 de Junho, concedi, ao Promotor Publico da comarca de Ma-

manguape, Bacharel Antonio Pedro de Melo 1 mês de licença com venci-

mientos.

De 7 de mesmo mês, concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do

Termo de Caminha Grande, Bacharel Manoel do Rego Melo, 30 dias de li-

cence com vencimentos.

De 28 de mesmo mês, concedi, ao Chefe de Policia, Bacharel Bo-

mungos, José Alves da Silva, 3 meses de licença com vencimentos.

De 30 de mesmo mês, concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do

Termo de Independência, Bacharel Alexandre do Rego Toscano de Brito, 30

dias de licença com vencimentos.

De 1º de Julho concedi, ao Juiz Municipal e de Oficiais do

da Capital, Bacharel Antonio de Souza Góes Filho, 30 dias de licença

com vencimentos.

De 3 de mesmo mês, concedi, ao Promotor Publico da comarca de

Alagoa do Monteiro, Bacharel V. S. Cruz, 2 meses de licença com

vencimentos.

De 14 de mes, concedi, ao Promotor Publico da comarca de I

Bacharel Abilio Ferreira Saliba, 3 meses de licença, com ordenado.

FORO CIVIL

Por acto de 15 de Março desse anno foi criado fóro civil no Muni-

cípio de Concelho, da Comarca de Pianco.

FAZENDA GERAL

Thesouraria de Fazenda

Do relatorio que por esta importante reparação me foi apresentado

e que, como anexo, submetto á voce apreciação, vereis o que n'ella tem

ocorrido, de Setembro de anno passado, p'ra 2 de Julho ultimo.

O seu movimento no exercício de 1883—1884, foi este :

RECEITA

Importação 427.581.294
Despesa marítima 3.700.000
Exportação 125.085.503
Interior 75.135.345
Extraordinária 2.394.046
Renda com aplicação especial 4.652.000
Depósitos 10.612.301

Recursos igual periodo no exercício de 1882—1883 665.368.889

Diferença para menos neste ultimo exer-

cio 336.966.537

DESPESA

Ministério do Império 20.102.288
p/ da Justiça 165.160.392
p/ da Guerra 145.637.655
p/ da Marinha 42.588.008
p/ da Agricultura 93.95.158
p/ da Fazenda 118.685.229
Depósitos 12.964.357

Despesa igual periodo no exercício de 1882—1883 569.087.425

Diferença para moins n'este ultimo exer-

cio 36.853.264

Almadaega

Este pagamento de Julho de 1883 à Junho do corrente anno, exer-

ciencia de 1884, apresenta o seguinte rendimento :

Importação 427.581.294
Despesa marítima 3.700.000

Exportação 125.085.503

Interior 26.304.643

Extraordinária 957.732

Renda com aplicação especial 1.300.000

Depósitos 7.776.177

Passivo existente 593.384.034

Passivo do final periodo no exercício de 1883—1884 476.167.830

Passivo para este ultimo periodo 117.877.035

A estatística da população estrada da província, de Junho, é a constante do quadro que segue :

MUNICPIOS	Homens	Mulheres	Pessoas
Capital	578	639	1.208
Alagoa-Grande	201	275	476
Alagoa-Nova	143	170	313
Alagoa do Monteiro	205	319	524
Pitimbu	68	96	164
Bananeiras	399	573	972
Cajazeiras	215	266	481
Catolé do Rocha	126	165	291
Cuité	187	193	380
Independência	229	232	461
Inga	399	577	1.076
S. João	402	582	984
Santa Luzia do Sabugy	113	131	244
Areia	103	139	242
Mamanguape	618	792	1.410
Misericordia	236	251	487
Patos	219	260	479
Pianco	135	163	308
Ribeirão do Pilar	109	116	225
Pombal	507	621	1.128
Souza	189	212	301
Teixeira	378	365	743
	39	60	99
	9207	10571	19778

Este é o resultado daquele que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas provinciais, é o que se produziu na província, de Junho, é o que demanda-se sempre, para o pagamento das rendas provinciais.

As despesas da província, em quanto ao pagamento das rendas

